



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

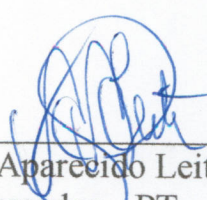
CNPJ – 04.804.510/0001-72

## PROJETO CÂMARA MIRIM JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, transfiro para análise a aprovação desta casa de leis o Projeto de Lei que implantará no Município de Heliodora/MG a **CÂMARA MIRIM**.

O objetivo deste referido projeto é incentivar a participação da juventude na política, pois sabemos que há um grande desinteresse por boa parte da população brasileira nesse assunto.

Contando com a colaboração e apoio dos nobres vereadores peço que o referido projeto seja levado ao plenário para votação e aprovação.

  
Aldo Aparecido Leite  
Vereador – PT

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>HELIODORA - MG                                  |
| PROTOCOLO Nº<br><b>068</b>                                             |
| Documento recebido<br>no dia <b>12/09/19</b><br>às <b>20:09</b> horas. |
| <i>etlunes</i>                                                         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI Nº. 29 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim  
no Município de Heliódora/MG.

**Art. 1º** – Fica criada no Município de Heliódora/MG a Câmara Mirim.

§ - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as turmas de 9º ano do Ensino Fundamental 2 e alunos do Ensino Médio do Município de Heliódora/MG.

§ - A escola escolherá nove vereadores mirins.

§ - A escolha dos vereadores ficará a cargo da escola participante, obedecendo a um dos seguintes critérios.

I- Eleições visando o surgimento de lideranças;

II- Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III- Concurso de redação sobre temas atuais;

IV- Outros.

§ – A escola deverá informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

**Art. 2º** – O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 3º** – Compete a câmara mirim especificamente encaminhar propostas ao município relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 4º** – Na primeira semana do ano letivo, às 19 horas, em sessão solene de instalação, sob a presidência da mesa executiva da Câmara Municipal os



## CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

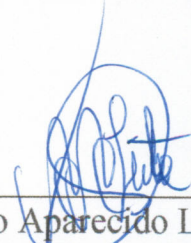
CNPJ – 04.804.510/0001-72

vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os competentes da mesa diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 5º** – A câmara mirim reunir-se-a no plenário municipal, uma vez por mês, respeitando os recessos legislativo.

**Art. 6º** – A mesa executiva da câmara baixará atos para implantação e execução da câmara mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Aldo Aparecido Leite  
Vereador – PT

